

LEI Nº 1.698, de 03 de abril de 2023.

“Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas e exames no Município de Piraí, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ 







Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa



b) multa de R\$ 1.212 a R\$ 6.060,00 aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.

[REDACTED]

§ 2º

[REDACTED]

Art. 4º

[REDACTED]

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PIRAÍ, em 27 de abril de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal